

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALAGOAS
CAMPUS MACEIÓ/AL

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA
DE ALAGOAS

Dispõe sobre as regras de registro acadêmico, as normas de avaliação e organização didática quanto ao aproveitamento e rendimento dos alunos no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em História de Alagoas do Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em História de Alagoas será ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas, campus Maceió-AL, segundo a DELIBERAÇÃO Nº 65 / 2020 - REIT (11.01)/CEPE que aprova o funcionamento do curso em tela, e seguindo o disposto na Resolução 21, de 03/09/2019, que trata da Regulamentação Geral dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no âmbito do IFAL, bem como de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007, que estabelece as normas para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização.

CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em História de Alagoas será oferecido pelo Campus Maceió, em caráter institucional, poderá contar com a participação de docentes de outros campi e também servidores e/ou pesquisadores de universidades federais e estaduais (Desde que possuam formação igual ou superior a de especialista *Lato Sensu*), sem qualquer tipo de ônus ao Ifal e sem qualquer tipo de remuneração ou proventos pelas atividades desempenhadas no Curso.

Art. 3º - durante o funcionamento do curso, estão previstas chamadas públicas – através de editais de seleção ou documentos correlatos (em forma de convite) – para docentes de outros campi e também de outras universidades federais e estaduais, visando suprir alguma carência ou qualquer eventual impedimento relacionado a carga horária dos docentes do Ifal Maceió.

CAPÍTULO 3
DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 3º - A Coordenação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em História de Alagoas será exercida pelo coordenador do curso e seu suplente.

Art. 4º - O mandato do coordenador e do seu suplente será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução imediata por igual período, conforme disposto no Art. 34 da Resolução nº 53 CS, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 5º - A primeira Coordenação será exercida por um dos membros do Curso, indicado pela Direção Geral do Campus.

Art. 6º - O primeiro coordenador, em trinta dias após o início das aulas, deverá preparar a reunião que elegerá o Colegiado do curso, composto pelo coordenador, que é seu presidente, e pelos representantes docentes e discentes.

Art. 7º - Em caso de afastamento temporário justificado, o coordenador deverá ser substituído pelo seu suplente, que responderá pela Coordenação durante a sua ausência.

Art. 8º – Ao Colegiado compete:

I - propor aos departamentos ou unidades de ensino competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;

II - estabelecer normas para a apresentação do trabalho de conclusão do curso;

III - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso.

IV - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V - implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso.

VI - selecionar candidatos qualificados para o curso por meio de processo de seleção pública.

VII - auxiliar os estudantes no processo de definição dos professores orientadores para o trabalho de conclusão do curso.

VIII - indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação dos trabalhos de conclusão do curso.

IX - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao curso.

X - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme Regimento específico do curso.

Art. 9º - São atribuições específicas do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora aos órgãos competentes;

IV - acompanhar o trâmite do processo de oferecimento do curso e responder às solicitações dos órgãos competentes, a fim de adequar a realização do curso aos prazos legais;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;

VI - administrar os recursos financeiros do curso;

VII - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ao final de cada ano, o relatório acadêmico e financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término, ou quando solicitado;

VIII - comunicar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação o início, cancelamento, encerramento ou a extinção do curso;

IX - divulgar as condições de acesso aos cursos *Lato Sensu*.

CAPÍTULO 4 DA INSCRIÇÃO

Art. 10º - A inscrição e o processo de seleção para o curso de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, de que trata este regimento, bem como a apresentação da documentação necessária para realizá-la, acontecerão conforme edital de seleção ao público em geral, servidores públicos e segmentos étnico-raciais conforme legislação específica, submetido pela comissão do curso ou por sua Coordenação à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e publicado no campus sede do curso e na página do Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO 5 DA SELEÇÃO

Art. 11 - O total de vagas oferecidas no Curso de Especialização em História de Alagoas será de 30 vagas, das quais 15 (quinze) vagas destinar-se-ão a profissionais, professoras/es e técnico-administrativas/os, da rede pública de ensino (estadual ou municipal, federal), em exercício, desde que sejam portadoras/es de diploma de história, geografia, ciências sociais, filosofia, pedagogia ou da área de Ciências Humanas; 6 (seis) vagas para as cotas étnico-raciais; 2 (duas) vagas para pessoas com deficiência – conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 02/PRPI/IFAL, 26 de abril de 2018 – e 7 para ampla concorrência.

Art. 12 - Na seleção do candidato, além da análise dos documentos (eliminatório) que compõem o processo de inscrição, haverá a Análise da Carta de Intenção de Pesquisa (Peso 2) e avaliação de Currículo Lattes (Peso 4), ambos classificatório.

Art. 13 - Para efeitos de cálculo do Argumento Final (Af) de classificação, adotar-se-á peso 2 a Carta de Intenção de Pesquisa (CIP) e peso 4 para análise de currículo (Ac), conforme a expressão abaixo:

$$\frac{Af = 2CIP + 4AC}{5}$$

CAPÍTULO 6 DA MATRÍCULA

Art. 13 - A matrícula dos/as selecionados/as deverá realizar-se, exclusivamente pelo envio, para o endereço eletrônico coorhistoriadealagoas.maceio@ifal.edu.br

§ 1º - Para efetuar a matrícula, o candidato deverá seguir as orientações apresentadas no edital de seleção e/ou as orientações da Coordenação de Registro Acadêmico (CRA).

§ 2º - Para receber o certificado da especialização, o estudante deverá ter quitado todos os critérios de documentação pessoal e acadêmico estipulados pela Coordenação de Registro Acadêmico (CRA). O diploma de graduação deverá ser encaminhado ao CRA estando devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha apresentado apenas documento comprobatório de colação de grau e/ou ata de defesa.

CAPÍTULO 7 DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14 - O regime didático do curso de Especialização em História de Alagoas do IFAL/Maceió prevê que o estudante cumpra carga horária mínima de 360 horas das disciplinas do curso.

§ 1º A Pós-Graduação *Lato Sensu* terá suas disciplinas distribuídas em II eixos, Eixo Comum (EC) e Eixo Linhas de Pesquisa (ELP), os quais devem durar no calendário do IFAL/Maceió um ano, sendo os últimos 4 (quatro) meses para orientação, elaboração e apresentação individual do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo no formato artigo ou monografia, seguindo as regras mais atualizadas da ABNT e/ou as regras estabelecidas pela PORTARIA Nº 1483/GR, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso (TCC) contará com carga horária global de 60 horas (4 meses) entre a parte de elaboração e orientação do mesmo, não cumulativas com a carga horária mínima de 360 horas de disciplinas do eixo comum e das linhas de pesquisa.

CAPÍTULO 8 DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 15 - Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do curso, cujas funções estão definidas neste Regimento.

Art. 16 - Compete ao orientador:

- I - Elaborar, juntamente com o discente, o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para a execução do trabalho de conclusão de curso;
- II - Definir junto ao aluno o tema do trabalho de conclusão de curso;
- III - Elaborar junto ao aluno um cronograma de desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;
- V - Reunir com o estudante em orientação, sempre que necessário;
- VI - Orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII - Emitir parecer antes de autorizar a apresentação final do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO 9 AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 17 – A média final das disciplinas poderá ser composta pelos seguintes instrumentos de avaliação: provas (escrita ou prática), seminários, estudos de caso, artigo, atividades e projetos.

Art. 18 – A nota final para aprovação deverá ser maior ou igual a 7,0.

Art. 19 – para os alunos que se encontram fora do fluxo regular do curso – reprovados em alguma disciplina – está prevista a reoferta da disciplina no limite de até um ano, após o aluno ter cursado a mesma.

CAPÍTULO 10

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19 - O trabalho de conclusão de curso deverá abordar um tema referente ao conteúdo do curso na área de concentração escolhida em consonância com os objetivos do mesmo.
§ 1º O trabalho de conclusão de curso deverá ser o resultado de um estudo científico desenvolvido em formato de artigo ou monografia.

Art. 20 - O estudante somente poderá submeter seu trabalho de conclusão de curso ao Colegiado, após integralizar a carga horária das disciplinas exigidas pelo curso, estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e faltas), bem como, não ter pendências com o IFAL.

Art. 21 - O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue ao orientador, na forma impressa ou digital com no mínimo 60 dias antes da apresentação final à banca examinadora, para prévia correção e ajustes.

§ 1º – O estudante terá que apresentar, de forma oral e pública, seu trabalho de conclusão de curso à banca examinadora no máximo até 120 dias após o término da última disciplina ofertada.

Art. 22 - O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à banca examinadora com 30 dias de antecedência da data marcada para a apresentação. A banca examinadora será composta pelo orientador e dois docentes do curso ou convidados.

§ 1º – Os membros da banca examinadora deverão ser sugeridos pelo orientador, tendo a titulação mínima de Especialista.

§ 2º – Cada membro da banca examinadora dará uma nota de zero a dez, sendo que o aluno só terá seu trabalho de conclusão de curso aprovado se obtiver a média mínima de sete pontos (7,0).

Art. 23 – Aprovado e após correções sugeridas na apresentação, o trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à Secretaria do Curso em três cópias, sendo duas impressas e encadernadas conforme normas a serem divulgadas pela Coordenação; e uma cópia em meio digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO 11

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 24 - Para obter o certificado de especialista em História de Alagoas o estudante deverá:

- a) Completar a carga horária de 360 horas/aula;
- b) Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- c) Ter aproveitamento mínimo de 70% em cada disciplina;
- d) Obter aprovação no trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar em cada disciplina e no trabalho de conclusão de curso, será por meio de notas de 0 (zero) a 10(dez).

Art. 25 - Em caso de reprovação em qualquer disciplina (salvo os casos estipulados no Capítulo 7 em seu Art. 14), ou se não obtiver aprovação no trabalho de conclusão de curso, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 26 - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador do curso encaminhará relatório à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, cabendo a CRA encaminhar o processo com os nomes e históricos dos estudantes em condições de solicitar e receber os certificados de Especialista em História de Alagoas, expedidos pelo IFAL.

Art. 27 - Os certificados de conclusão expedidos pela Coordenação de Registro Acadêmico deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, nos quais constarão, obrigatoriamente:

I - a relação das disciplinas cursadas com a carga horária e a nota contida em ata de defesa do estudante;

II - o período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do trabalho de conclusão do curso, seguido de sua nota;

IV - declaração da instituição de que o discente cumpriu todas as disposições legais;

CAPÍTULO 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em História de Alagoas do Instituto Federal de Alagoas será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo Conselho Superior, por meio da Resolução 21, de 03/09/2019 e da Resolução CNE/CS nº 1, de 06 de abril de 2018.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 31 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 16 de agosto de 2018.